

## **AUXÍLIO NATALIDADE**

### **1 - CONCEITO:**

1.1 - É uma vantagem concedida ao servidor por motivo de nascimento do filho, equivalente a um (01) salário mínimo vigente no mês do nascimento.

### **2- BASE NORMATIVA:**

2.1 - Art. 160, I, "c", da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994.

### **3- REQUISITOS BÁSICOS:**

3.1 - Nascimento de filho.

### **4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

4.1 - Requerimento do interessado;

4.2 - Cópia da Certidão de Nascimento.

4.3 - Cópia da Carteira de Identidade do requerente;

4.4 - Declaração de que a mãe não é servidora, se requerido pelo pai.

### **5 - INFORMAÇÕES GERAIS:**

5.1 - O prazo para solicitar o Auxílio Natalidade prescreve em (05) cinco anos.

5.2 - Quando a parturiente não for servidora, o auxílio será requerido pelo pai, na condição de servidor público.

5.3 - Se os pais forem servidores, só um terá direito a receber o benefício.

5.4 - Em caso de nascimento múltiplo serão devidos tantos auxílios natalidade quantos forem os filhos nascidos.

5.5 - O valor do auxílio natalidade será pago no contracheque do servidor.

5.6 - Na acumulação lícita é permitido o pagamento nos dois vínculos.

5.7 - Os servidores temporários e comissionados fazem jus ao pagamento de auxílio natalidade.

5.8 - É vedado o pagamento de auxílio natalidade para Militar. (Parecer 120/2006 – PGE).

5.9 - O pagamento de auxílio natalidade só será devido após a data em que o servidor entrar em exercício.